



CONTRATO Nº 21/2025

Processo nº 03750.010307.000014/2024-13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÕES DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERAR NOS MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA E DE BALCÃO E NOS MERCADOS DE BALCÃO NÃO ORGANIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A INSTITUIÇÃO BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - NECTON INVESTIMENTOS SP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRES-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição **BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - NECTON INVESTIMENTOS SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.815.158/0008-07, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 22º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP nº 01452-002, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores, o **Sr. RALF BERGER**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 7.371.974-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 093.545.448-94 e o **Sr. MARCOS DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 24.733.943, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 157.357.438-48, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010307.000014/2024-13, referente ao Pregão Presencial nº 90003/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata e mediante as cláusulas e

condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) para operar nos mercados B3 e BM&F - derivativos, objetivando a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, para operações em carteira própria e/ou fundos restritos com gestão própria, de acordo com o Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do pregão presencial identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação refere-se à prestação de serviços por meio de instituição autorizada para intermediação financeira para operar no mercado B3 e prestação de serviços de instituição autorizada para intermediação financeira para operar no mercado BM&F - derivativos, itens 1 e 2, respectivamente, do Edital identificado neste preâmbulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

2.1. As instituições contratadas prestarão serviço de intermediação financeira como instituição executante, por conta e ordem da CONTRATANTE.

2.2. A intermediação financeira dar-se-á nos mercados organizados de bolsa e balcão e nos mercados de balcão não organizado.

2.3. Tanto no caso de operações no mercado primário quanto no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, as instituições CONTRATADAS submeterão as ordens dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela CONTRATANTE em cada caso.

2.4. Conforme o art. 37 da Resolução CVM 35/2021, as instituições que fazem parte do sistema de distribuição de valores mobiliários não podem cobrar corretagem ou qualquer outra comissão dos clientes durante o período de distribuição primária. Portanto, no mercado primário, não há cobrança de taxa de corretagem, pois a empresa que está emitindo o ativo nesse mercado é responsável pelos custos de captação

2.5. Após a confirmação da operação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a instituição CONTRATADA transmitirá à instituição liquidante (*carrying broker*) indicada pela CONTRATANTE e/ou responsável pela custódia centralizada da CONTRATANTE, quando for o caso, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome da CONTRATANTE, atuando junto à instituição liquidante e ao custodiante em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências.

2.6. A CONTRATADA atuará como Instituição Executante e os serviços prestados serão executados nas suas instalações, ou via acesso remoto, utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

2.7. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuaram como instituição intermediadora em nome da CONTRATANTE, em formatos típicos utilizados pelo mercado, tais como, pdf, xml e txt.

2.8. O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da CONTRATANTE, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da CONTRATANTE.

2.9. De acordo com a demanda, a CONTRATANTE realizará um rodízio entre as corretoras contratadas. O rodízio respeitará normativos internos da CONTRATANTE que definem as regras a serem seguidas para a seleção da corretora. Minimamente, tais regras devem garantir um maior volume de negociação com a corretora que forneça o maior desconto na corretagem.

2.10. Para participar do processo de seleção de ambos os mercados - B3 e BM&F -, as

instituições interessadas deverão encaminhar, separadamente, valores específicos para a prestação dos serviços em cada mercado.

2.11. Além dos serviços de intermediação financeira para ordens de compra e venda de ativos, as instituições Contratadas ficarão habilitadas a prestar serviço de intermediação para aluguel de ativos na ponta doadora, devendo as Contratadas encaminharem as condições ofertadas para o referido serviço, tendo em vista que este tipo de operação obedece a outro padrão de remuneração.

2.12. Em atendimento à recomendação da Resolução CMN 4.994/2022, em seu art. 15, a emissão, o registro, o depósito centralizado, a distribuição e a negociação dos ativos financeiros devem observar a regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

2.13. Os ativos financeiros a que se refere este instrumento são os dispostos na Resolução CMN 4.994/2022, que são negociados no ambiente de bolsa ou balcão organizados e não organizados.

2.14. As negociações de ativos nos mercados citados podem ser realizadas de duas formas: à vista e a prazo. As operações à vista são aquelas em que os negócios são realizados e liquidados na mesma data. As operações a prazo são aquelas realizadas para liquidação em data futura. Ou seja, as duas formas diferem substancialmente pelo prazo de liquidação acordado. As operações a prazo podem ser realizadas em três diferentes mercados: mercado a termo, futuro e de opções, conforme características específicas de cada um deles.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS**

3.1. Os descontos que incidirão nas operações são os seguintes:

Desconto ofertado	
Desconto ofertado sobre a Tabela B3 (ANEXO I do TR) para operações realizadas no mercado à vista da B3.	96,50%
Desconto ofertado	
Desconto ofertado sobre a Tabela BM&F - TOB (ANEXO II do TR) para operações realizadas no mercado BM&F	99,60%

Aluguel de ativos (BTC) à taxa de 10,00% para ambos os serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE INTERMEDIAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA executará, por conta e ordem da CONTRATANTE, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3, nos mercados à vista e de aluguel de ações (doravante denominados genericamente como “Mercados B3”), em conformidade com as condições aqui estabelecidas.

4.1.1. A CONTRATADA fica autorizada a receber e a executar ordens, por escrito, eletrônicas e/ou verbais, de acordo com a opção da CONTRATANTE formalmente indicada em seu kit cadastral.

4.1.1.1. São verbais as ordens recebidas via telefone ou pessoalmente, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela CONTRATADA.

4.1.1.2. São escritas as ordens recebidas por carta e e-mail constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.

4.1.1.3. São eletrônicas as ordens emitidas por qualquer sistema de mensageria previamente acordado entre as partes.

4.1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar e arquivar a totalidade dos diálogos entre elas mantidos através de via telefônica, e-

mails, mensagens instantâneas e assemelhados, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela B3 ou pela Supervisão de Mercados (“BSM”). Os arquivos serão utilizados com a estrita finalidade de prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA guardar o devido sigilo e confidencialidade dos dados.

4.2. Em adição às modalidades de ordem referidas nos subitens acima, a CONTRATANTE poderá realizar negociações diretas via Acesso Direto ao Mercado – DMA, por meio de sistema eletrônico de negociação (“Sistema”), que será colocado à sua disposição em condições adequadas de uso.

4.2.1. A utilização do Sistema estará sujeita às regras e disposições contidas nos ofícios e demais materiais de orientação sobre os serviços de conexão automatizada elaborados pela B3, sendo certo que a CONTRATADA e/ou a B3 poderão, se for o caso, solicitar à CONTRATANTE a celebração de outros documentos para o efetivo acesso ao Sistema.

4.2.2. Por meio do DMA, a CONTRATANTE poderá (i) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do Sistema; e (ii) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se nos limites e demais parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA e pela B3, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

4.2.3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que (i) a senha de utilização do Sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e (ii) as operações realizadas por meio do Sistema com utilização de senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pela CONTRATANTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a B3 e à BSM Supervisão de Mercados e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

4.3. As operações a serem executadas pela CONTRATADA, por conta e ordem da CONTRATANTE, as negociações via DMA (“Operações”), bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura sujeitam-se:

- a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;
- b) às normas e procedimentos da B3 definidos em seu Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares;
- c) às Regras e Parâmetros de Atuação da CONTRATADA observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os seus termos; e
- d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

4.3.1. Os documentos listados nos itens “a” até “d” acima integram o presente contrato e as partes obrigam-se a cumpri-los fielmente naquilo que lhes competir.

4.3.2. As partes têm conhecimento de que a B3 é uma entidade auto reguladora do mercado de capitais brasileiro, que é órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar, respectivamente, as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CONTRATADAS nos mercados administrados pela B3.

4.4. Em decorrência das operações, fica a CONTRATADA obrigada a estabelecer os limites operacionais, bem como adotar práticas de gerenciamento de riscos de pré e pós negociação, conforme as regras estabelecidas pela B3 e os próprios procedimentos internos da CONTRATADA.

4.5. As partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo, com o intuito de preservar a integridade do mercado e manter o sistema adequado à realização de operações, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, os níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores; podendo as novas regras ter vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

4.6. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA é integralmente isenta

de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a) variações de preços inerentes às operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados exclusivamente por terceiros;
- c) obrigações e/ou atos exclusivos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de câmbio;
- d) interrupções, atrasos, falhas e/ou bloqueios em equipamentos, sistemas de comunicação ou de outra natureza de terceiros da CONTRATANTE, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao Sistema ou em sua rede;
- e) investimentos realizados com base em informações incorretas disponibilizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- f) das hipóteses descritas no subitem 4.9 a seguir; e
- g) casos fortuitos e de força maior, na forma de legislação em vigor.

4.6.1. Nas hipóteses previstas neste subitem 4.6 a CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

4.6.2. São considerados riscos:

- a) **Risco de Custódia:** risco de perda nos ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** não obstante os procedimentos adotados pela contratada para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas das centrais depositárias, a contratada informa, em cumprimento à legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como o cumprimento das instruções do cliente e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos ativos financeiros nas centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste contrato ou previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- c) **Risco de Liquidação:** compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. este risco engloba tanto risco de crédito quanto risco de liquidez dos sistemas de custódia.
- d) **Risco de Negociação:** está associado a problemas técnicos que impeçam o cliente de executar uma operação em determinado preço e horário. por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) **Risco de Concentração:** está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

4.7. A CONTRATADA manterá, em nome da CONTRATANTE, conta corrente, não movimentável por cheques, destinada à realização das operações nos mercados à vista, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- a) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3;
- b) aos ajustes diários;
- c) às margens de garantia em dinheiro;
- d) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- e) às taxas de administração dos recursos entregues à B3;

f) às corretagens e as taxas de custódia, de liquidação e de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados B3;

g) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma de legislação em vigor; e

h) às demais despesas decorrentes da execução das operações.

4.7.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra referida, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATADA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CONTRATADA.

4.7.2. A CONTRATANTE reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante no subitem 4.7 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais a CONTRATANTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CONTRATADA a promover, mediante prévia comunicação neste sentido.

4.8. Conforme aplicável, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a representá-la em operações no Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC), na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC (em conjunto, o “Regulamento”), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na oposição doadora ou tomadora de títulos.

4.8.1. As ordens da CONTRATANTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

4.8.2. Quando a CONTRATANTE estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CONTRATADA, a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso a CONTRATANTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação, caso em que a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE tão logo possível.

4.8.3. A CONTRATANTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimos de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão de indisponibilidade destes no mercado poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 do Procedimentos Operacionais da CBLC.

4.8.4. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se avisada, por escrito, a CONTRATANTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

4.8.5. A CONTRATANTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site www.b3.com.br, e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome.

4.8.6. A CONTRATANTE declara, ainda, ter recebido cópia do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA” subscrito pela B3 e pela CONTRATADA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, à CONTRATANTE signatária do presente.

4.8.7. A CONTRATANTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas verbalmente, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em www.b3.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pela CONTRATANTE por meio do CEI/CBLC.

4.8.8. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à B3, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou

desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pela CONTRATANTE.

4.9. Por motivos de ordem prudencial, a CONTRATADA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens da CONTRATANTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

4.9.1. A CONTRATADA poderá, ainda por motivos de ordem prudencial, ou para garantir a integridade dos seus sistemas e dos sistemas da B3, a seu exclusivo critério, suspender o acesso da CONTRATANTE ao DMA, a qualquer momento e sem aviso prévio; suspender o acesso da CONTRATANTE ao DMA, em decorrência da suspensão do acesso de outra CONTRATANTE, caso utilizem a mesma sessão FIX; ou cancelar ou alterar as ordens enviadas pela CONTRATANTE sem comunicação prévia.

4.9.2. No caso de a CONTRATANTE utilizar algum dos sistemas eletrônicos de conexões automatizadas de acordo com o definido nos normativos da CVM (“Sessões de Conectividade”) para o acesso ao sistema eletrônico de negociação, a CONTRATANTE declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização de senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pela CONTRATANTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CONTRATADA deverá informar à B3 e à BSM (Supervisão de Mercados) e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

4.9.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, bloquear, retardar, alterar ou cancelar ordens emitidas pela CONTRATANTE em decorrência de: (i) limites gerenciais impostos a CONTRATANTE; (ii) motivos prudenciais e/ou tecnológicos; ou (iii) qualquer ordem emitida pelo poder judiciário ou autoridade reguladora.

4.9.4. Por força das características do modelo de acesso via DMA e a fim de reduzir a exposição das partes a riscos, a CONTRATADA: (i) permanecerá responsável pela liquidação financeira das operações do CONTRATANTE e pelo depósito de garantias, devendo a CONTRATANTE observar todas as obrigações assumidas perante a CONTRATADA; (ii) permanecerá obrigada a atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com a CONTRATANTE, inclusive no que tange a cadastro e “know your customer”; (iii) estabelecerá os limites operacionais e de risco cabíveis, conforme as regras e os procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de riscos;

4.9.5. A CONTRATADA adotará medidas de gerenciamento de risco pré-negociação para adequado controle do risco decorrente das operações realizadas pelo CONTRATANTE, usuário do DMA.

4.9.6. A CONTRATADA poderá também suspender ou bloquear o acesso ao sistema no caso de:

- a) indício de interceptação, por terceiros, das informações fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa;
- b) prática que denote uso irregular do sistema eletrônico;
- c) ato praticado pela CONTRATANTE que possa colocar em risco a realização de operações ou a integridade do mercado de capitais.

4.9.7. A CONTRATADA poderá limitar a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

4.10. A seu critério e a qualquer tempo, a CONTRATADA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE:

- a) aumentar a margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome da CONTRATANTE;
- b) dela exigir substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CONTRATADA;
- c) dela exigir a antecipação dos ajustes diários referidos na letra “b” do subitem 4.7, supra; e

d) dela exigir a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CONTRATADA.

4.10.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de CONTRATANTE inadimplente, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

4.10.2. A CONTRATANTE somente será considerada adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CONTRATADA e (ii) pela B3. Sem prejuízo do exposto, as garantias da CONTRATANTE poderão ser executadas (i) pela CONTRATADA, caso não receba da CONTRATANTE os valores para liquidação das operações realizadas pela CONTRATADA; (ii) pela B3, caso esta não receba da CONTRATADA os valores para liquidação das operações realizadas pela CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pela B3 do dia de sua exigência ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do horário estipulado pela CONTRATADA, autorizará a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições da CONTRATANTE;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome da CONTRATANTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) promover ou requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome da CONTRATANTE, conforme previsto nos Regulamentos e Manuais da B3; e
- d) efetuar a venda ou a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação das posições em aberto em nome da CONTRATANTE.

4.11.1. Nos termos do subitem 4.11, e visando atender exclusivamente as obrigações da CONTRATANTE das quais seja credora ou garantidora, a CONTRATADA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos da CONTRATANTE que estejam em seu poder.

4.12. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura, e que tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura administrados pela B3, são caracterizados como de risco.

4.13. A CONTRATANTE, ainda, declara:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CONTRATADA;
- b) ter conhecimento do disposto nas Instruções CVM nº 301/1999 e 505/2011, bem como de Instruções que possam vir a alterá-las, ter lido e estar plenamente ciente do que nelas está contido;
- c) ter conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos Mercados B3 e dos Procedimento da B3, das informações e especificações técnicas destes mercados editadas pela B3;
- d) reconhecer que, ao operar via DMA, suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa e seus órgãos de auto regulação e, expressamente, adere às regras e procedimentos ali estabelecidos e se submete a todas as restrições e penalidades a ele eventualmente aplicáveis.
- e) ser responsável por danos causados à CONTRATADA em decorrência do uso indevido ou impróprio do Sistema de Negociação Direta.

4.13.1. Adicionalmente, a CONTRATANTE obriga se:

- a) a manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CONTRATADA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- b) a não entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à CONTRATADA;
- c) a não realizar pagamentos a prepostos, inclusive agente autônomo de investimentos vinculados à CONTRATADA, pela prestação de quaisquer serviços;
- d) a não contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à CONTRATADA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) a não entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CONTRATADA, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados.

4.14. Para as intermediações, operadas em derivativos, as partes dispõem que:

4.14.1. O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, a CONTRATANTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, a CONTRATANTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da CONTRATADA, de margens operacionais.

a) A CONTRATADA poderá, a seu critério:

- I - limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome da CONTRATANTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- II - encerrar total ou parcialmente as posições da CONTRATANTE;
- III - promover a execução das garantias existentes em nome da CONTRATANTE;
- IV - efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome da CONTRATANTE.

4.15. A manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma CONTRATADA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

4.16. Atuando como titular no mercado de opções, a CONTRATANTE corre os seguintes riscos:

- a) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- b) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

4.17. Atuando como lançador no mercado de opções, a CONTRATANTE corre o risco de:

- a) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;
- b) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista.

4.18. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou,

ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

4.19. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pela CONTRATANTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição da CONTRATANTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

4.20. Na hipótese de ocorrer situação especial, a CONTRATANTE autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação da CONTRATADA-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade da CONTRATANTE e respectivas garantias para a CONTRATADA-destino.

4.21. Na hipótese de ocorrer situação especial, a CONTRATANTE está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária da B3 com a CONTRATADA destino, na forma dos normativos da B3.

4.22. As notas de corretagem emitidas pela CONTRATADA ou pela B3 em nome da CONTRATANTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pela CONTRATANTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil.

4.23. A constatação pela CONTRATADA, levando em consideração padrões razoavelmente aceitáveis pelo mercado, da incapacidade financeira da CONTRATANTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder conforme previsto no subitem 4.11, independentemente de prévia notificação aos interessados.

4.24. O preposto ou o agente autônomo de investimentos vinculado à CONTRATADA não pode ser o procurador ou representante da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, para qualquer fim.

4.25. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

4.26. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

4.27. A CONTRATANTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CONTRATADA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CONTRATADA.

4.28. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CONTRATADA quanto à CONTRATANTE.

4.29. A CONTRATANTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CONTRATADA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

4.30. As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, prioritariamente, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), nos termos da regulamentação aplicável, para fins da Lei nº 9.307/1996.

4.31. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação da CAM emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela B3.

5. CLÁUSULA QUINTA - FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT - FATCA

5.1. A CONTRATADA é aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA"), legislação norte-americana que tem por objetivo prevenir a evasão fiscal de pessoas físicas e jurídicas e desde já declara e garante à CONTRATANTE que observa todos os procedimentos relativos ao FATCA.

5.1.1. A CONTRATADA declara, ainda, na presente data, que todos os seus contratantes, quando aplicável, e outras corretoras de valores mobiliários com que ela opera são aderentes ao FATCA e na

hipótese de algum deles deixar de ser aderente ao FATCA a CONTRATADA comunicará tal condição à CONTRATANTE, imediatamente do seu conhecimento, podendo a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação imediata à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.

6.1. A CONTRATANTE declara que observa as normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, adotando os procedimentos necessários, especialmente observando o disposto nas seguintes legislações:

6.1.1. Lei nº 9.613/98, de 3 de março de 1998;

6.1.2. Resolução nº 2.025, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de novembro de 1993;

6.1.3. Circular nº 3.461, emitida pelo BACEN em 24 de julho de 2009;

6.1.4. Instrução nº 301, emitida pela CVM em 16 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Nos casos de operações nos mercados à vista e futuros, a remuneração dos serviços será estabelecida em função do desconto oferecido no certame pela CONTRATADA, aplicado sobre a Tabela de Remuneração específica de cada mercado:

8.1.1. Tabela B3 para mercado de Bolsa - B3 (Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Contrato);

8.1.2. TOB para o mercado de derivativos - BM&F (Anexo II do Termo de Referência, anexo deste Contrato).

8.2. As operações de aluguel de ativos, serviço acessório a ser prestado pela CONTRATADA que assim o desejar, será remunerado em função da taxa sobre os rendimentos da operação de aluguel ofertada pela corretora.

8.3. Conforme a Política de Investimentos de 2024-2028 dos planos administrados pela Funpresp-Exe, o risco de imagem deverá ser avaliado e monitorado em todas as operações e contratos da CONTRATANTE. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo a CONTRATADA, seu representante legal ou o grupo econômico ao qual pertença que, a juízo da CONTRATANTE, possam acarretar risco a sua imagem, esta poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva, aplicar sanções em conformidade com este instrumento e a legislação vigente ou até mesmo rescindir o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários e sim à remuneração do investimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, e na Seção VI, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, artigos 142 a 146, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

14.1.2. amigavelmente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que

se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

18.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

18.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, por meio do presente instrumento, declaram ter conhecimento do disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na legislação socioambiental presente em todo ordenamento jurídico brasileiro. Assim, obrigam-se a:

I - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata;

III - notificar imediatamente a outra parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido;

IV - não utilizar mão de obra infantil, em condições de trabalho escravo ou degradante;

V - zelar pela não prática de todo e qualquer ato que possa ocasionar risco de dano ou dano ambiental e/ou social;

VI - assumir o compromisso de obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, alvarás, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou social, atestando o cumprimento, e a informar a outra parte, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. No caso da não observância do acima exposto, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, comprometendo-se a parte infratora a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto à apresentação dos documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao código de conduta ética e disciplinar e da política de gestão da integridade, riscos e controles, relativos aos regulamentos internos da Funpresp-Exe, nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. As partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-

2, de 24 de agosto de 2001.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas regras e princípios de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os procedimentos de *due diligence* são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 90003/2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.

Brasília/DF, _____, de maio de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

RALF BERGER

Procurador

MARCOS DOS SANTOS MENDES

Procurador

Testemunhas:

João Bernardo Filho

Analista de Previdência Complementar

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analista de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 21/2025 - Termo de Referência (0181890).



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETIVO

1.1. A carteira própria da Funpresp-Exe, gerida internamente pela Gerência de Operações Financeiras (GEOFI), celebrou os contratos 06/2020, 07/2020 e 08/2020, regulados pelo Edital do Pregão Presencial Nº 08/2019, e, posteriormente, os contratos acessórios 13/2020, 14/2020 e 15/2020, que viabilizaram a prestação de serviços de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, para operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3, nos mercados à vista e de aluguel de ações.

1.2. Com o iminente término da vigência dos contratos supracitados, e a natureza continuada dos serviços listados, faz-se necessária a contratação de novos intermediários, para que a Fundação possa negociar títulos e valores mobiliários, requisito essencial para a gestão de seus recursos financeiros.

1.3. Ainda, um dos projetos do Plano de Ação Anual (PAA) de 2024 contempla a utilização de derivativos como instrumento de gestão própria das carteiras de investimentos da Fundação. O acesso a este mercado só é possível por meio de um intermediário habilitado.

1.4. Dado o cenário, o presente processo tem por objetivo permitir que a Funpresp-Exe dê continuidade à gestão própria de sua carteira de investimentos por meio da negociação de ativos nos mercados organizados de bolsa e balcão e nos mercados de balcão não organizado, realizando a contratação de instituições que executem o serviço de intermediação financeira nas operações a serem realizadas, tanto nos mercados à vista e de aluguel de ativos (já operados pela Funpresp-Exe) como no mercado de derivativos, visando o cumprimento do projeto elencado no Plano de Ação Anual 2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3 (DTVM), conceituadas como Participante de Negociação Pleno no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, para operações em carteira própria e/ou fundos restritos com gestão própria.

2.2. Será realizada a contratação de 3 (três) instituições para operação no mercado B3 e 3 (três) instituições para operação no mercado BM&F - derivativos.

2.3. A licitação será realizada para dois itens distintos:

- I - Operações no mercado à vista (mercado B3 - Renda variável e Renda fixa);
- II - Operações no mercado futuro (mercado BM&F - derivativos).

2.4. As operações de aluguel serão consideradas atividades acessórias, de forma que todas as contratadas ficarão habilitadas a realizar tais operações.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto sobre as respectivas tabelas de preço de cada mercado (ANEXO I - Tabela B3, SEI nº [0171679](#) e ANEXO II - Tabela BM&F SEI nº [0171665](#)), conforme as exigências especificadas neste documento, no Edital e seus Anexos.

2.6. O desconto referente a cada item será considerado de forma segregada, de acordo com as especificações de julgamento definidas no Edital e os modelos de proposta (ANEXO III, SEI nº [0181895](#) e ANEXO IV, SEI nº [0181896](#)). A definição das instituições vencedoras se dará pelo maior desconto, para cada mercado, apresentado nas propostas encaminhadas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. De acordo com o art. 3º da Resolução CVM 35/2021, “a intermediação de operações em mercados regulamentados de valores mobiliários é privativa de instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários”.

3.1.2. Dessa forma, para a execução de operações de compra e/ou venda de ações emitidas por companhias abertas, derivativos, fundos de índices (ETF), BDR de ETF, ou outros valores mobiliários negociados em bolsa, balcão organizado ou não organizado, faz-se necessária a intermediação de uma instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição.

3.1.3. A possibilidade de realizar as operações citadas é indispensável para que a área de operações financeiras da Fundação mantenha acesso a mercados relevantes, como o de valores mobiliários negociados em bolsas de valores. A impossibilidade de acessar tais mercados restringiria demasiadamente a capacidade de gestão dos recursos financeiros da Fundação, resultando em prejuízos aos planos administrados.

3.1.4. Com o iminente término da vigência dos contratos 006/2020, 007/2020 e 008/2020 relativos à prestação de serviços de intermediação financeira para operação de valores mobiliário nos mercados B3, Bolsa e Balcão, e a natureza continuada dos serviços listados, faz-se necessária a contratação de intermediários, para que a Fundação possa negociar títulos e valores mobiliários, requisito essencial para a gestão de seus recursos financeiros.

3.1.5. Além disso, a Fundação continua, segundo sua Política e Investimentos 2024-2028, com o processo de diversificação de investimentos, sempre em busca da maximização da relação risco x retorno da carteira de investimentos. Diante desse macro objetivo, o Plano de Ação Anual para o ano de 2024, traz como um dos objetivos estratégicos "Buscar rentabilidade consistente para os planos/perfis", tendo como um de seus projetos a inclusão dos derivativos como instrumento possível para uma gestão eficientes dos investimentos.

3.1.6. Com isso, busca-se oferecer à área de operações financeiras maior grau de liberdade na gestão dos recursos garantidores, melhorando a gestão interna de liquidez e a negociação de ativos financeiros, otimizando a relação risco x retorno frente às oscilações normais dos mercados de renda fixa e renda variável. A utilização dos derivativos como instrumento de *hedge* (instrumentos utilizados para proteção da carteira, diminuindo o risco de determinado ativo) traria a possibilidade de diminuição da volatilidade da carteira e maior capacidade de gerenciamento de perdas frente a cenários desfavoráveis. Já a utilização do derivativo como forma de posicionamento permite maior agilidade nas alocações e mais eficiência no gerenciamento de caixa dos fundos administrados.

3.1.7. Ademais, diante do crescimento do portfólio de investimentos da Fundação que exige, dentre outras escolhas, a diversificação dessa carteira e, com o foco voltado para o mais longo prazo, a utilização de instrumentos de gestão de risco, fundamentais para a otimização dos retornos e a mitigação de variações indesejáveis nas diferentes classes de ativos selecionados, na forma de volatilidade de preços associados aos movimentos característicos a cada classe e/ou subclasse de ativos aplicados, os derivativos figuram-se como necessários para a boa consecução da gestão.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3 traz benefícios diretos e indiretos que se refletem na eficácia, segurança e conformidade das operações de investimento da Funpresp-Exe, contribuindo para a realização de sua missão e o atendimento às expectativas de seus participantes e patrocinadores.

3.2.2. O presente processo garante a continuidade das operações de valores mobiliários nos mercados de bolsa e balcão e das operações de aluguel de ativos por meio da carteira própria de investimentos da Fundação.

3.2.3. Ademais, expande-se a atuação da gestão própria para a negociação de derivativos, que está prevista no PAA 2024 da Diretoria de Investimentos, por meio do projeto de "Investimentos em derivativos".

3.3. Com a efetivação das contratações, a Fundação manterá a eficiência na gestão financeira, garantindo a realização de operações financeiras de forma segura e adequada.

3.4. O processo licitatório promove a transparência e responsabilidade na gestão dos investimentos da Funpresp-Exe, atendendo aos interesses dos participantes e patrocinadores.

3.5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.5.1. Para uma efetiva gestão dos recursos garantidores pela Funpresp-Exe, é necessário contar com Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3 que possam realizar a intermediação financeira para operações com valores mobiliários negociados nos mercados organizados de bolsa e balcão e nos mercados de balcão não organizado. O acesso aos ativos desses mercados aumenta o grau de liberdade de gestão, através da ampliação da quantidade de instrumentos financeiros disponíveis, aumentando a capacidade de gestão de riscos da Fundação.

3.5.2. O projeto está elencado dentre as ações do Plano de Ação Anual 2024, conforme alinhamento abaixo:

Objetivo Estratégico 03: "Buscar rentabilidade consistente para os planos/perfis"

Indicador: Rentabilidade Consolidada

Meta: >IPCA+4% a.a no acumulado dos últimos 36 meses

Projeto: Investimentos em derivativos

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Contratação de 3 (três) Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como Participante de Negociação Pleno no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, nos mercados organizados de bolsa e de

balcão e nos mercados de balcão não organizados, para operações em carteira própria e/ou fundos restritos com gestão própria, para cada um dos seguintes mercados:

- I - Operações no mercado à vista (mercado B3 - Renda variável e Renda fixa);
- II - Operações no mercado futuro (mercado BM&F - derivativos).

4.1.2. De forma acessória, as instituições contratadas, independente do mercado, ficarão habilitadas a realizar operações de aluguel de ativos na ponta doadora.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. As instituições contratadas prestarão serviço de intermediação financeira como instituição executante, por conta e ordem da Funpresp-Exe.

4.2.2. A intermediação financeira dar-se-á nos mercados organizados de bolsa e balcão e nos mercados de balcão não organizado.

4.2.3. Tanto no caso de operações no mercado primário quanto no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, as instituições contratadas submeterão as ordens dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Exe em cada caso.

4.2.4. Conforme o art. 37 da Resolução CMN 35/2021, as instituições que fazem parte do sistema de distribuição de valores mobiliários não podem cobrar corretagem ou qualquer outra comissão dos clientes durante o período de distribuição primária. Portanto, no mercado primário, não há cobrança de taxa de corretagem, pois a empresa que está emitindo o ativo nesse mercado é responsável pelos custos de captação.

4.2.5. Após a confirmação da operação entre as Contratadas e a Funpresp-Exe, as instituições Contratadas transmitirão à instituição liquidante (carrying broker) indicada pela Funpresp-Exe e/ou responsável pela custódia centralizada da Funpresp-Exe, quando for o caso, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome da Funpresp-Exe, atuando junto à instituição liquidante e ao custodiante em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências.

4.2.6. As Contratadas atuarão como Instituições Executantes e os serviços prestados serão executados nas suas instalações, ou via acesso remoto, utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

4.2.7. As Contratadas deverão garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuaram como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Exe, em formatos típicos utilizados pelo mercado, tais como, pdf, xml e txt.

4.2.8. O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Exe.

4.2.9. De acordo com a demanda, a Funpresp-Exe realizará um rodízio entre as corretoras contratadas. O rodízio respeitará normativos internos da Fundação que definem as regras a serem seguidas para a seleção da corretora. Minimamente, tais regras devem garantir um maior volume de negociação com a corretora que forneça o maior desconto na corretagem.

4.2.10. Para participar do processo de seleção de ambos os mercados - B3 e BM&F -, as instituições interessadas deverão encaminhar, separadamente, valores específicos para a prestação dos serviços em cada mercado.

4.2.11. Além dos serviços de intermediação financeira para ordens de compra e venda de ativos, as instituições Contratadas ficarão habilitadas a prestar serviço de intermediação para aluguel de ativos na ponta doadora, devendo as Contratadas encaminharem as condições ofertadas para o referido serviço, tendo em vista que este tipo de operação obedece a outro padrão de remuneração.

4.2.12. É importante observar, ainda, as consequências que uma possível descontinuidade do serviço acarretaria pela impossibilidade de compra ou venda de ativos. Dessa forma, com o intuito de minimizar os riscos, opta-se pela seleção e contratação de 3 (três) CTVM's ou DTVM's para cada mercado.

4.2.13. Em atendimento à recomendação da Resolução CMN 4.994/2022, em seu art. 15, a emissão, o registro, o depósito centralizado, a distribuição e a negociação dos ativos financeiros devem observar a regulamentação estabelecida pelo BCB e pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

4.2.14. Os ativos financeiros a que se refere este instrumento são os dispostos na Resolução CMN 4.994/2022, que são negociados no ambiente de bolsa ou balcão organizados e não organizados.

4.2.15. As negociações de ativos nos mercados citados podem ser realizadas de duas formas: à vista e a prazo. As operações à vista são aquelas em que os negócios são realizados e liquidados na mesma data. As operações a prazo são aquelas realizadas para liquidação em data futura. Ou seja, as duas formas diferem substancialmente pelo prazo de liquidação acordado. As operações a prazo podem ser realizadas em três diferentes mercados: mercado a termo, futuro e de opções, conforme características específicas de cada um deles.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

6.1. Para estimar os valores da contratação, é necessário estabelecer parâmetros:

- I - Patrimônio dos Recursos Garantidores (2024): R\$ 10.900.000.000,00;
- II - Fluxo mensal de recursos: R\$ 130.000.000,00;
- III - Recurso a ser movimentado - Mercado à vista (2025): R\$ 296.000.000,00;
- IV - Operações com DAP (2025): 2 operações de hedge de 10% da carteira de NTN (montando e desmontando posição);
- V - Operações com DI Futuro (2025): 2 operações de hedge de 10% da carteira de LTN (montando e desmontando posição);
- VI - Operação de hedge da carteira de Renda Variável doméstica: manutenção de 10% da carteira hedgeada;
- VII - Operação de hedge da carteira de Renda Variável no exterior: manutenção de 10% da carteira hedgeada;
- VIII - Estimativa de aluguel de ativos: 80% da carteira alugada;
- IX - Taxa de desconto mercado à vista: 95%;
- X - Taxa de desconto mercado de derivativos: 99%.

6.2. Os parâmetros I e II foram estimados com base nos valores de patrimônio atual e na estimativa de fluxo mensal de recursos que a Fundação deve receber entre novembro de 2024 e dezembro de 2025. O parâmetro X foi estimado com base no histórico de aluguel realizado desde o início do serviço.

6.3. O parâmetro III foi estimado com base na alocação alvo definida pelas Políticas de Investimentos dos planos Executivo e Legislativo para os anos de 2024 a 2028. O valor estimado é referente as movimentações que devem ser feitas ao longo de 2025 para que a alocação atual de recursos, em cada um dos segmentos, atinja a alocação alvo definida nas Políticas de Investimentos.

6.4. Os parâmetros IV, V, VI e VII foram definidos pela própria Gerência, sendo uma expectativa das operações no mercado de derivativos a serem realizadas no ano de 2025.

6.5. Os parâmetros IX e X foram definidos com base nos valores mínimos a serem aceitos nas propostas participantes do presente processo licitatório.

6.6. Com base nos parâmetros apresentados, foram estimados os gastos com corretagem para o ano de 2025. Os valores são apresentados na tabela a seguir:

Corretagem estimada para o ano de 2025	
Corretagem - Mercado à vista	R\$ 162.841,90
Corretagem - Derivativos	R\$ 145.398,63
Corretagem - BTC	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 508.240,53

6.7. Ressalta-se que os valores a serem pagos pelo serviço não são recursos orçamentários, sendo pagos com recursos dos planos de benefícios.

6.8. Ressalta-se ainda que todos os valores apresentados são estimativas, podendo variar para mais ou para menos a depender das condições de mercado ao longo do ano e da confirmação dos parâmetros definidos inicialmente.

6.9. Destaca-se ainda que o volume a ser negociado nos mercados citados devem respeitar os limites, parâmetros e condições estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994, de 2022.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Sob o princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 9º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e conforme prescreve o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a **duração dos contratos celebrados no âmbito deste processo deverá ser de 5 (cinco) anos**, contados a partir da celebração destes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, as instituições contratadas obrigam-se-ão a:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao exato cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual;
- II - Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos da contratação exigidos na licitação;
- III - Prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Funpres-Exe acerca da execução do objeto do contrato de prestação de serviços estabelecidos pelas partes;

- IV - Solucionar as reclamações da FUNPRES-EXE no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- V - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação;
- VI - Liquidar financeira e fisicamente as operações assumidas com a Funpresp-Exe nas datas e demais condições negociadas, independentemente do cumprimento da obrigação por terceiro eventualmente associado a operação;
- VII - Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- VIII - Comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- IX - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- X - Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- XI - Indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre as Contratadas e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- XII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- XIV - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- XVI - Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- XVII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo os Contratados relatarem à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas; e
- XXI - Realizar o serviço de intermediação como instituição executante, estando de acordo em realizar o repasse das operações para a instituição liquidante (*carrying broker*) indicada pela Funpresp-Exe, regido por contrato tripartite.

9. OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

9.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Colocar à disposição das Contratadas todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- IV - Notificar as Contratadas, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- V - Guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do contrato; e
- VI - Pagar às Contratadas o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas pelo contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Funpresp-Exe, poderá aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;
- II - Multa moratória e compensatória, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às contratadas quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

10.2. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

10.4. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

10.5. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

10.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe.

11.2. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

11.3. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas sancionárias, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

11.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para outras entidades ou instituições.

11.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas Contratadas ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente.

11.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das Contratadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos.

12. PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Nos casos de operações nos mercados à vista e futuros, a remuneração dos serviços será estabelecida em função do desconto oferecido no certame pela Contratada, aplicado sobre a Tabela de Remuneração específica de cada mercado:

- I - Tabela B3 para mercado de Bolsa - B3 (Anexo I);
- II - TOB para o mercado de derivativos - BM&F (Anexo II).

12.2. Não serão consideradas as propostas encaminhadas que estejam abaixo do desconto mínimo exigido pela Funpresp-Exe, a saber:

- I - Desconto mínimo sobre Tabela B3: 95%;
- II - Desconto mínimo sobre a TOB: 99%.

12.3. As operações de aluguel de ativos, serviço acessório a ser prestado pelas instituições selecionadas que assim o desejarem, será remunerado em função da taxa sobre os rendimentos da operação de aluguel ofertada pela corretora.

12.4. A taxa ofertada para o serviço de aluguel de ativos é independente da taxa ofertada para os demais serviços e não poderá exceder o limite superior de 10% dos rendimentos da operação de aluguel. Destaca-se que o valor estabelecido como limite para a remuneração do aluguel de ativos está em linha com o praticado no mercado, como pode ser visto nas pesquisas de mercado realizadas.

12.5. Caso a instituição esteja disposta a prestar o serviço de aluguel de ativos, deverá encaminhar, em sua proposta, a taxa referente a esse serviço. Em caso de não preenchimento da taxa para o referido serviço, será considerado que a instituição não deseja prestar o serviço.

12.6. A instituição que ofertar a menor taxa para o serviço terá prioridade para execução da operação.

12.7. Conforme a Política de Investimento 2024-2028 dos planos administrados pela Funpresp-Exe, o risco de imagem deverá ser avaliado e monitorado em todas as operações e contratos da Fundação. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o intermediário, seu representante legal ou o grupo econômico ao qual pertença que, a juízo da Funpresp-Exe, possam acarretar risco à imagem da Fundação, esta poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva ou pela aplicação de norma por ela estabelecida, aplicar sanções ou até mesmo rescindir o contrato.

12.8. O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da Fundação.

12.9. A Funpresp-Exe estabelecerá uma metodologia própria para definir o volume de recursos negociados utilizando os serviços de cada uma das Contratadas, selecionadas no certame a ser realizado, considerando critérios que estimule a competitividade entre as Contratadas e o princípio da economicidade para os planos administrados pela Fundação.

13. QUALIFICAÇÕES

13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303/2016, serão habilitadas para participar do pregão da Funpresp-Exe aquelas instituições que formalizarem a solicitação à Fundação e que atendam aos seguintes critérios:

- I - Ser registrada como instituição credenciada a operar com a B3;
- II - Estar submetida à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 35, de 26 de maio de 2021, e suas alterações posteriores;
- III - Ser habilitada a atuar como integrante do Sistema de Distribuição na negociação de valores mobiliários;
- IV - Ser habilitada e conceituada como Participante de Negociação Pleno no âmbito do sistema de Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários;
- V - Ser habilitada a operar junto ao custodiante qualificado indicado pela Funpresp- Exe;
- VI - Ser habilitada a operar junto à instituição liquidante indicada pela Funpresp- Exe;
- VII - Ser certificada no Programa de Qualificação Operacional (Selo PQO) da B3;

VIII - Encaminhar Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Corretoras (ANEXO V, SEI nº [0175188](#)) preenchido e assinado.

13.2. As qualificações dispostas nos itens I a VI são exigências básicas a serem preenchidas para que a instituição possa operar por conta e ordem da Funprep-Exe, ou seja, sem as qualificações citadas, a corretora não estaria apta a prestar o serviço lícito.

13.3. Com relação ao disposto no item VII, tal qualificação busca garantir que as instituições participantes atendam à exigência de qualidade estabelecida pela Unidade Organizacional Demandante (UOD). Conforme disposto no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-EXE, a UOD poderá estabelecer critérios de qualificação técnica que julgar necessário para a prestação do serviço dentro dos padrões de qualidade necessários. A exigência não tem, portanto, o objetivo de restringir a competitividade do certame, fato que pode ser comprovado pela existência de inúmeras corretoras certificadas conforme ANEXO VI – Corretoras Certificadas Selo PQO (ANEXO VI, SEI nº [0181897](#)).

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Fica dispensada a garantia de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303/2016, tendo em vista a natureza do objeto lícito.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. Constituem motivos para rescisão, segundo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, os seguintes motivos:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- V - A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- XVI - A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 16.1. Além das hipóteses de prorrogação e alteração de prazos de vigência e execução, será celebrado termo aditivo:
- I - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - II - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
 - III - Quando houver alteração da razão social da contratada.
- 16.2. As alterações qualitativas e quantitativas dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 serão formalizadas mediante acordo entre a Funpresp-Exe e a contratada.
- 16.3. São proibidas alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 16.4. A inclusão de itens novos pela Unidade Organizacional Demandante deverá ser precedida de justificativa que:
- I - Caracterize a situação superveniente em relação ao momento da licitação;
 - II - Não desvirtue o objeto, acarretando na sua transfiguração em outro de natureza e propósito diverso;
 - III - Seja mantida a compatibilidade da habilitação técnica e econômico-financeira do contratado frente aos novos itens;
 - IV - Contenha pesquisa de preços ou sistema de preços referenciais que tornam os itens novos compatíveis com os valores praticados em mercado;
 - V - Demonstre viabilidade técnica do item novo, seu impacto no projeto e sua exequibilidade.
- 16.5. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos prevista no contrato como de responsabilidade da contratada.
- 16.6. Podem ser efetivadas por apostilamento, independentemente de termo aditivo, a retificação de erros materiais, a formalização do reajuste e da repactuação de preços previstos no contrato e no edital, assim como atualizações, penalizações financeiras e compensações decorrentes de condições de pagamento, previstas no contrato.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO OBJETO DO CONTRATO

- 17.1. Não será permitido ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos no objeto contratado para terceiros, ressalvada a hipótese de a instituição executante cedê-los total ou parcialmente a empresas pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos, com a prévia anuência escrita da Funpresp-Exe, desde que: os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste edital e atendam a todas as qualificações exigidas no item 13 e aos requisitos do subitem 19.1.; e a contratada não se exima das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do ajuste firmado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- I - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- IV - Haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

- 19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas, mediante a celebração de termo aditivo.

- 19.3. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 19.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As instituições vencedoras do processo licitatório firmarão contrato de prestação de serviço com a Funpresp-Exe.

- 20.2. Os contratos firmados serão regidos pelo Edital do processo licitatório, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

- 20.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 20.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e alterações, subsidiariamente, bem como as instruções e normas editadas pela CVM e pelos demais órgãos reguladores dessa atividade.
- 20.5. Poderá ser exigida, conforme determinações da B3, CVM e BCB, a assinatura de outros instrumentos necessários para o início das operações junto a B3, como contrato de intermediação e ficha cadastral, observadas as determinações contidas no Ofício Circular 130/2022-PRE, Resolução CVM nº 35, de 26/05/2021 e demais normativos que regulam o segmento, e, ainda, de acordo com os Manuais, Regras e Parâmetros da B3, sendo que os documentos acessórios necessários, a serem gerados posteriormente, serão complementares ao contrato firmado, independentemente de transcrição, cujo único propósito é o de viabilizar a procedimentalização das operações financeiras.
- 20.6. A Funpresp-Exe realizará diligências, presenciais ou por teleconferência, nas instituições vencedoras para validar as informações enviadas no Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Corretoras.
- 20.7. Caso sejam identificadas informações falsas ou se os licitantes apresentarem práticas de trabalho que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado ou que conflitem com os normativos e políticas da Funpresp-Exe, a Funpresp-Exe poderá, dependendo da gravidade, solicitar ajustes necessários ou considerar a instituição inapta para assinar o contrato.
- 20.8. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Funpresp-Exe.

21. ANEXOS

- 21.1. ANEXO I - Tabela B3 - Renda Variável (SEI nº [0171679](#)).
- 21.2. ANEXO II - Tabela BM&F - TOB (SEI nº [0171665](#));
- 21.3. ANEXO III - Modelo de Proposta - Mercado à Vista (SEI nº [0181895](#));
- 21.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta - Mercado Derivativos (SEI nº [0181896](#));
- 21.5. ANEXO V - Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Corretoras (SEI nº [0175188](#));
- 21.6. ANEXO VI - Corretoras Certificadas com Selo PQO (SEI nº [0181897](#)).

22. ENCAMINHAMENTO

- 22.1. Em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
I - INTEGRANTE REQUISITANTE	II - INTEGRANTE TÉCNICO	III - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO 2024.	BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO 2024.	BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO 2024.
BERNARDO GARCIA PINTO COELHO	ALVARO AUGUSTO V. M. QUADRADO	FABIANE DE SOUSA DUMONT



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 17/10/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Augusto V. de Melo Quadrado, Analista de Previdência Complementar**, em 17/10/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Garcia Pinto Coelho, Gerente**, em 20/10/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181890** e o código CRC **F0531EF4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010307.000014/2024-13

SEI nº 0181890

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por 70545219191, versão 24 por 70545219191 em 16/10/2024 11:49:38.

0Contrato nº 21-2025-Consolidado.pdf

Documento número #ea6714d0-bc95-4cea-bb1b-26765b1ee92f

Hash do documento original (SHA256): 356a0b84b15ff6391468c8d9ff39fa059ceaae110fcad9973e80c97066d36eb9

Assinaturas

-  **Marcos dos Santos Mendes**
CPF: 157.357.438-48
Assinou como contratada em 23 mai 2025 às 15:23:34
-  **Ralf Berger**
CPF: 093.545.448-94
Assinou como contratada em 22 mai 2025 às 13:40:30
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 22 mai 2025 às 13:56:28
-  **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 22 mai 2025 às 14:15:40
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 22 mai 2025 às 14:39:26
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 22 mai 2025 às 12:10:02

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 22 mai 2025, 12:01:35 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ea6714d0-bc95-4cea-bb1b-26765b1ee92f. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2025 (12:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
|-----------------------|---|

22 mai 2025, 12:09:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
22 mai 2025, 12:09:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
22 mai 2025, 12:09:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ralf.berger@necten.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ralf Berger e CPF 093.545.448-94.
22 mai 2025, 12:09:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.mendes@necten.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos dos Santos Mendes e CPF 157.357.438-48.
22 mai 2025, 12:09:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
22 mai 2025, 12:09:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
22 mai 2025, 12:10:02	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.630336 e longitude -47.8347264. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1214.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2025, 13:40:30	Ralf Berger assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ralf.berger@necten.com.br. CPF informado: 093.545.448-94. IP: 24.239.168.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.569799 e longitude -46.691444. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1214.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

22 mai 2025, 13:56:28	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.23.222. Componente de assinatura versão 1.1214.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 mai 2025, 14:15:40	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886816 e longitude -47.8841816. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 mai 2025, 14:39:26	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7926915 e longitude -47.9131738. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2025, 15:23:34	Marcos dos Santos Mendes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.mendes@necten.com.br. CPF informado: 157.357.438-48. IP: 24.239.168.210. Componente de assinatura versão 1.1216.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2025, 15:23:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ea6714d0-bc95-4cea-bb1b-26765b1ee92f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ea6714d0-bc95-4cea-bb1b-26765b1ee92f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.